



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 217/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Declara Situação de Emergência em toda a área territorial do Município de Mulungu do Morro, em virtude da persistência e agravamento do desastre natural classificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), estabelece medidas urgentes de resposta, mitigação e assistência à população afetada, e dispõe sobre a gestão de recursos e contratações emergenciais para o enfrentamento da crise hídrica e socioeconômica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso pleno de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 30, incisos I e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas,

CONSIDERANDO que o Município de Mulungu do Morro enfrenta um severo e persistente período de estiagem, que se prolonga de forma contínua e com intensidade crescente, representando uma continuação e um agravamento das condições que motivaram a edição do Decreto Municipal nº 172/2025, de 05 de maio de 2025, cujos efeitos nefastos sobre a população e a economia local se acentuaram dramaticamente nos últimos meses;

CONSIDERANDO que os laudos e relatórios técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Mulungu do Morro, corroborados por dados de órgãos estaduais e federais de meteorologia e gestão de recursos hídricos, atestam a excepcionalidade do evento climático adverso, com índices pluviométricos consistentemente inferiores à média histórica para a região, resultando na ausência de recarga significativa dos mananciais superficiais e subterrâneos que abastecem o território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

CONSIDERANDO o colapso hídrico generalizado, manifestado pelo rebaixamento crítico dos lençóis freáticos, pelo esgotamento quase completo dos principais reservatórios e açudes públicos, e pela drástica diminuição ou interrupção total da vazão de poços artesianos e outras fontes de captação de água, comprometendo de maneira grave e iminente o abastecimento para consumo humano e dessedentação animal em vastas áreas da zona rural e em parte da zona urbana;

CONSIDERANDO que a atividade agropecuária, pilar fundamental da economia e do sustento de milhares de famílias em Mulungu do Morro, se encontra em estado de calamidade, com a perda praticamente total das lavouras de subsistência e comerciais, como feijão, milho e mandioca, e com a dizimação de rebanhos bovinos, caprinos e ovinos devido à falta de pastagem, água e ração, o que provoca a descapitalização abrupta dos produtores rurais e um choque profundo em toda a cadeia produtiva local;

CONSIDERANDO o gravíssimo impacto social decorrente da crise, notadamente o aumento exponencial da insegurança alimentar e nutricional nas famílias mais vulneráveis, a intensificação do processo de êxodo rural, com a migração forçada de municípios para outros centros em busca de sobrevivência, e a crescente pressão sobre os serviços públicos de assistência social e saúde, que operam em sua capacidade máxima para atender à demanda emergencial;

CONSIDERANDO que um número alarmante de comunidades rurais depende exclusivamente do abastecimento por meio de carros-pipa, uma operação logística complexa, de alto custo para o erário municipal e que, apesar dos esforços hercúleos da gestão, se mostra insuficiente para atender a totalidade da demanda com a regularidade e o volume necessários, gerando um quadro de estresse hídrico contínuo para a população;

CONSIDERANDO o aumento significativo do risco de proliferação de doenças de veiculação hídrica e outros agravos à saúde pública, em razão do consumo de água de fontes alternativas, impróprias e sem o devido tratamento, bem como os impactos diretos da crise na saúde mental e física da população, submetida a condições de extrema adversidade e incerteza;

CONSIDERANDO o expressivo comprometimento do orçamento municipal com as ações de resposta à seca, que drenam recursos que seriam destinados a outras políticas públicas essenciais, como educação, infraestrutura e desenvolvimento econômico,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



gerando um desequilíbrio fiscal que ameaça a sustentabilidade das contas públicas e a continuidade de serviços básicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 260, de 02 de setembro de 2022, do então Ministério do Desenvolvimento Regional, que classifica e codifica desastres, ameaças e riscos, enquadrando a presente situação na tipologia de desastre “Estiagem” (COBRADE 1.4.1.1.0), classificada como Nível II — de média intensidade —, dada a magnitude dos danos humanos, materiais e ambientais, e a consequente necessidade de complementação de recursos e apoio técnico por parte dos governos estadual e federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adotar medidas administrativas excepcionais, urgentes e coordenadas para garantir a proteção da vida, da saúde e da integridade física e patrimonial da população afetada, bem como para mitigar os danos socioeconômicos e ambientais e iniciar o processo de restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações e recomendações expressas na Nota Técnica Conjunta nº 001/2025, expedida em cooperação pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), a qual estabelece diretrizes rigorosas para a gestão de recursos públicos em municípios em situação de emergência, preconizando a priorização absoluta das despesas essenciais ao enfrentamento da crise em detrimento de gastos com eventos festivos e não essenciais, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores públicos por atos de improbidade administrativa e violação da responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em toda a área territorial do Município de Mulungu do Morro - BA, em virtude do desastre natural progressivo, classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão dos extensos danos humanos, econômicos e sociais causados pela prolongada ausência de precipitações pluviométricas.

Art. 2º Fica autorizado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), sob a coordenação direta e imediata da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), a mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Municipal, seus servidores e recursos, bem como a convocar voluntários e a articular com a sociedade civil organizada a realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos, para reforçar, de forma integrada e contínua, as ações de resposta ao desastre, de assistência humanitária e de reabilitação dos cenários afetados.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, de Infraestrutura e Serviços Públicos, de Saúde, e de Assistência Social deverão, sob a coordenação estratégica da COMPDEC e supervisão do Gabinete do Prefeito, elaborar e apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, um Plano de Ação Emergencial consolidado e detalhado, o qual deverá conter, no mínimo: o mapeamento georreferenciado das áreas e populações em situação mais crítica; a logística pormenorizada para a distribuição de água potável em toda a zona rural; a estratégia para a aquisição e distribuição de cestas de alimentos e outros auxílios emergenciais; as ações de mitigação dos impactos na pecuária, incluindo o fornecimento de ração e o apoio à manutenção das aguadas; e as medidas de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde ambiental para prevenir surtos de doenças.

Art. 4º Ficam dispensados de processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre e de socorro às vítimas, as prestações de serviços e as execuções de obras estritamente relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que as parcelas das obras e serviços possam ser concluídas no prazo máximo e ininterrupto de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de ocorrência da emergência, sendo expressamente vedada a recontratação de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo, bem como a prorrogação dos contratos respectivos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus agentes competentes, autorizado a promover, em caso de iminente perigo público e para atender às necessidades coletivas urgentes e transitórias decorrentes da situação de emergência, a requisição administrativa de bens móveis, imóveis e serviços particulares, assegurando ao proprietário ou detentor do bem o direito à justa indenização ulterior, caso haja dano, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal. Fica igualmente autorizada, caso se demonstre estritamente necessária e indispensável ao interesse público, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



instauração de processos de desapropriação por utilidade pública, seguindo rigorosamente os ritos e procedimentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Ficam os agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e outras autoridades municipais formalmente designadas para atuar na resposta ao desastre expressamente autorizados a adentrar em propriedades particulares localizadas nas áreas mais afetadas ou de risco, independentemente de consentimento do ocupante, em situações de flagrante necessidade, com o único e exclusivo objetivo de prestar socorro, realizar vistorias técnicas ou promover a evacuação de pessoas e animais, bem como a utilizar temporariamente tais propriedades para a instalação de abrigos ou para a execução de outras ações de defesa civil indispensáveis.

Art. 7º A autorização para a realização de qualquer despesa pública que não esteja diretamente vinculada às ações de resposta, mitigação e assistência humanitária decorrentes da emergência declarada neste Decreto deverá, obrigatoriamente, ser precedida de pareceres técnicos conclusivos e fundamentados, emitidos pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica Municipal, os quais deverão atestar, de forma inequívoca, a existência de dotação orçamentária própria e suficiente para o gasto, a ausência de prejuízo ou afetação dos recursos destinados às ações emergenciais, e a plena compatibilidade da despesa com a grave situação fática e a capacidade financeira do Município, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do ordenador de despesa.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) deverá proceder, em caráter de urgência, à inserção de todas as informações, laudos e documentos pertinentes no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) do Governo Federal, formalizando o pleito para o reconhecimento sumário da Situação de Emergência pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, condição indispensável para a obtenção de recursos complementares e o recebimento de apoio técnico, logístico e material dos demais entes da Federação.

Art. 9º Todos os atos administrativos, contratos emergenciais, processos de aquisição, notas de empenho, ordens de pagamento e relatórios de execução física e financeira decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser imediatamente publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados em seção específica, de destaque e fácil acesso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a fim de assegurar o pleno

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



conhecimento público e o efetivo exercício do controle social, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a apresentação de relatório técnico que comprove a persistência das condições anormais que o motivaram.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 172/2025, de 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL